



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS COCAL
Rodovia PI 213, Km 21, Zona Rural, Zona Rural, COCAL / PI, CEP 64.235-000
Fone: None Site: www.ifpi.edu.br

REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS
COCAL E A EMPRESA ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO DE OBRA EIRELI.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS COCAL, com sede na Rodovia PI 213, km 21, s/n, Bairro Zona Rural, na cidade de Cocal-PI, CEP: 64235-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.806.496/0018-97, UASG nº 155214 representado pelo seu Reitor, Senhor **Paulo Borges da Cunha**, de acordo com Decreto de 16/08/2021, publicado no D.O.U de 17/08/2021, seção 2, pág. 1.

CONTRATADA: A empresa **ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.019.150/0001-11, estabelecida à Rua Catão Mamede, n.º 217, Aldeota, CEP: 60140-110, na cidade de Fortaleza-CE, neste ato representada pelo senhor **Paulo Aragão de Almeida Filho**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços continuados de Trabalhador Braçal, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, instruído no processo n.º **23183.000062/2023-11**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.2. A **REPACTUAÇÃO** os valores do Contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2023, n.º PI000128/2023, fundamentada no Decreto nº 9.507/18, nos artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 e na CLÁUSULA SEXTA do Contrato n.º **02/2023**, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de **23/02/2023**, bem como a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do referido contrato, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir.

1.3. O **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** dos valores contratuais, com fundamento

no artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão dos custos de Adicional de Insalubridade do **Contrato n.º 02/2023** referente a execução dos serviços de Trabalhador Braçal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da diferença retroativa da repactuação, referente ao período de **23/02/2023 a 30/04/2023**, é de **R\$ 3.494,08** (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oito centavos). O valor da diferença retroativa da repactuação, referente ao período de **01/05/2023 a 31/01/2024**, é de **R\$ 14.432,94** (quatorze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos). Assim, o valor total da diferença retroativa será de **R\$ 17.927,02** (dezessete mil, novecentos e vinte e sete reais e dois centavos).

2.2. O valor mensal da contratação é de **R\$ 8.503,48** (oito mil, quinhentos e três reais e quarenta e oito centavos), a partir de **01/02/2024**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do serviço	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
02	Serviço de Trabalhador Braçal, 44 horas semanais – IFPI - Campus Cocal.	02	4.251,74	8.503,48	102.041,76
TOTAL (R\$)				8.503,48	102.041,76

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26431/155214

Fonte de Recursos: 1444

Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0022

Elemento de Despesa: 33.90.37

Plano Interno: L20RLP0120N

Nota de Empenho: 2023NE000011

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, que corresponde ao valor de **R\$ 896,35** (oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4.2. PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cocal-PI, __ de _____ de 2024.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Aragão de Almeida Filho, 019.834.803-71 - Usuário Externo, em 15/01/2024 16:57:05.
- José Gleison Pereira da Silva, 048.970.183-31 - Usuário Externo, em 15/01/2024 16:59:45.
- Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI, em 19/01/2024 08:14:36.
- Maria do Socorro Leite da Silva, ADMINISTRADOR, em 19/01/2024 08:54:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 229389

Código de Autenticação: 68d99ad357

